

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /2023**

**Projeto de Lei Complementar nº 09/2023**

**Autoria: Vereador Antônio José de Faria Júnior- Da Lua**

Em consonância com art. 93, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna/MG, venho respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Legislativo Itaunense, apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2023 que “Acresce e cria vagas para provimento dos cargos efetivos que menciona, insere no Anexo I da Lei n 3.072, de 25 de abril de 1996, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-MG e das Autarquias Municipais e dá outras providências.”

**Art. 1º** Modifica-se o parágrafo único do artigo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º- Cria e insere na Estrutura Organizacional de Cargos Efetivos da Administração Direta do Município de Itaúna o cargo de Agente de Trânsito, Nível V-9, com o quantitativo de 6 (seis) vagas, carga horária, atribuições e forma de provimento constantes no Anexo desta Lei Complementar, subordinado diretamente à Autoridade de Trânsito, vinculado ao órgão Diretoria Municipal de Trânsito e Transportes – DMITI, criado nos termos da Lei nº 5.172, de 28 de junho de 2017, subordinado à Secretaria Municipal de Regulação Urbana, integrante do Sistema Municipal de Trânsito e Transportes de Itaúna – SMTI.*

**Parágrafo único.** Será concedida aos Agentes de Trânsito a gratificação por exercício da função, sendo o mínimo de 30% (trinta por cento) até o limite de 60% (sessenta por cento), calculada por meio da aferição de pontos, a ser regulamentada por Lei Complementar.

**Justificativa**

A presente emenda visa garantir maior segurança e transparência no tocante à regulamentação dos critérios para a concessão de gratificação aos Agentes de Trânsito.

Tal medida visa coibir a prática abusiva de fiscalização, tornando o serviço essencialmente educativo. Visa também, impedir a vinculação da produtividade do Agente de Trânsitos ao número de multas por ele aplicadas.

Além disso, a regulamentação das gratificações via Lei Complementar possibilita um amplo debate sobre a questão, o que não será possível caso se dê por Decreto.

Itaúna, 28 de junho de 2023.

**Antônio José de Faria Júnior- Da Lua**

**Vereador**